

PORTARIA Nº 0237/2023 de 21 de agosto de 2023.

EMENTA "Institui a Ouvidoria da Autarquia do Ensino Superior de Garanhuns – AESGA", e dá outras providências.

A PRESIDENTE DA AUTARQUIA DO ENSINO SUPERIOR DE GARANHUNS – AESGA; Adriana Pereira Dantas Carvalho, nomeada por meio da Portaria nº 012/2021 – GP de 04 de janeiro de 2021, no uso de suas atribuições legais e constitucionais de conformidade com o disposto na Lei Municipal n° 3.445/2006 de 28 de dezembro de 2006;

CONSIDERANDO, a Resolução TCE/PE nº 157, de 15 de dezembro de 2021, que dispõe sobre a Transparência Pública a ser observada pelas Unidades Jurisdicionas do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco – TCE/PE;

CONSIDERANDO, a Resolução TCE/PE nº 159, de 15 de dezembro de 2021, que trata acerca da criação e regulamentação de Ouvidorias no âmbito dos Municípios do Estado de Pernambuco;

CONSIDERANDO, a necessidade de garantir, de modo efetivo, a qualidade dos serviços prestados pela Autarquia do Ensino Superior de Garanhuns - AESGA, fomentando a participação na gestão pública pelo usuário dos serviços e demais cidadãos.

RESOLVE:

Art. 1º - Instituir o serviço de Ouvidoria no âmbito desta Autarquia do Ensino Superior de Garanhuns – AESGA, a ser prestado aos cidadãos em geral, por meio do atendimento presencial, telefone e e-mail institucional, assim como pelo Sistema Eletrônico do Serviço de Informação ao Cidadão – e-CIC, disponível no Portal de Transparência da AESGA (http://www.transparenciape.com.br/AESGA/eSicPedido.php).

Parágrafo único: A Presidente da AESGA, designará servidor do quadro de pessoal da IES, para exercer a função de Ouvidor da AESGA, que após designação, deverá ser devidamente certificada para desempenhar as suas atribuições.

Art. 2º - Compete à Ouvidoria da AESGA:

 I – fomentar a participação do cidadão no controle e avaliação dos serviços prestados e na gestão dos recursos públicos;

II – acompanhar de modo efetivo a prestação de serviços, a fim de garantir a sua efetividade;

III – propor, de forma continua, o aperfeiçoamento na prestação dos serviços, assegurando a preservação dos princípios da legalidade, moralidade e eficiência dos atos da IES, na prestação de serviço ao cidadão;



- IV receber, examinar e encaminhar reclamações, denuncias, criticas, apreciações, comentários, elogios, pedidos de informações e sugestões acerca dos serviços prestados pela Autarquia do Ensino Superior de Garanhuns – AESGA;
- V requisitar informações e realizar diligências visando à obtenção de informações junto aos setores administrativos e pedagógicos quanto aos praticados em seu âmbito, encaminhando-as aos setores competentes, parta a instauração de inspeções e correições;
- VI auxiliar na prevenção e correção dos atos e procedimentos que se fizerem necessários;
- VII informar aos interessados as providências adotadas pela Autarquia do Ensino Superior de Garanhuns - AESGA, em razão de seu pedido, excepcionados os casos em que a Lei assegurar o dever de sigilo;
- VIII assegurar a confidencialidade e sigilo das manifestações registradas pelos cidadãos;
- IX acompanhar as providências tomadas pelos gestores e prazos para cumprimento;
- X definir e implantar instrumentos de coordenação, monitoria e avaliação e controle dos procedimentos de monitoria;
- XI elaborar o Relatório de Gestão Anual referente as manifestações registradas, referentes as reclamações, criticas, apreciações, comentários, elogios, pedidos de informações e sugestões recebidas, assim como os seus encaminhamentos e resultados;
- XII apresentar a Presidente da AESGA, relatório mensal das demandas registradas no período.
- Art. 3º O Relatório de Gestão Anual de que trata o inciso XI do artigo 2º, deverá conter ao menos:
- I a quantitativo de manifestações recebidas no exercício;
- II a descrição de cada manifestação;
- III os percentuais de manifestações recorrentes;
- IV as providências adotadas pela AESGA, para cada manifestação.
- V as justificativas de prorrogação de prazo no atendimento as manifestações recebidas.
- Art. 4º O Relatório de Gestão Anual, deverá ser encaminhado a cada início do exercício anual, para:
- I disponibilização integral no Portal de Transparência da AESGA;
- II a Presidência da AESGA e Conselho de Administração, os quais avaliarão a qualidade dos resultados de suas atuações;
- manulho Art. 5º - A Ouvidoria da AESGA, atentará ao prazo de resposta ao cidadão demandante, que será de 10 (dez) dias uteis, prorrogáveis por igual período, mediante justificativa.



- **Art.** 6° A Ouvidoria estipulará o prazo de até 5 (cinco) dias uteis para que o setor ou autoridade competente a qual a demanda estiver vinculada, para o recebimento das informações e/ou esclarecimentos necessários, ou a documentação pertinente, para o oferecimento da resposta em tempo hábil ao cidadão demandante, observado o prazo de resposta previsto no artigo 5°.
- **Art.** 7º A Ouvidoria da AESGA, dará ampla divulgação dos canais de atendimento, previstos no Artigo 1º, assim como os horários de funcionamento do atendimento telefônico e presencial, possibilitando ao cidadão a utilização deste serviço.
- **Art. 8º** O Ouvidor da AESGA, deverá participar de capacitações e atualizações referentes a atividade desenvolvida, por meio de cursos autointrucionais disponibilizados pela Escola de Contas do Tribunal de Contas de Pernambuco, assim como de Escolas de Governo com cursos específicos para Ouvidoria.
- **Art.** 9° Esta Portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 02 de janeiro de 2023.

Art. 10 - Revogam-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

ADRIANA REREIRA DANTAS CARVALHO
Presidente da AESGA